

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

Câmara

LEI Nº 374/PMC/93

Autoriza a extinção de gratificações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a extinguir as gratificações constantes das Leis abaixo relacionadas:

- "Lei nº 230/PMC/90 - Art. 135 e Art. 136
- Lei nº 232/PMC/90 - Art. 1º e Art. 3º
- Lei nº 273/PMC/91 - Art. 1º e Parágrafo Único do Art. 3º
- Lei nº 274/PMC/91 - Art. 4º
- Lei nº 279/PMC/91 - Art. 6º, Art. 7º e § 2º do Art. 10
- Lei nº 309/PMC/92 - Todos os dispositivos.

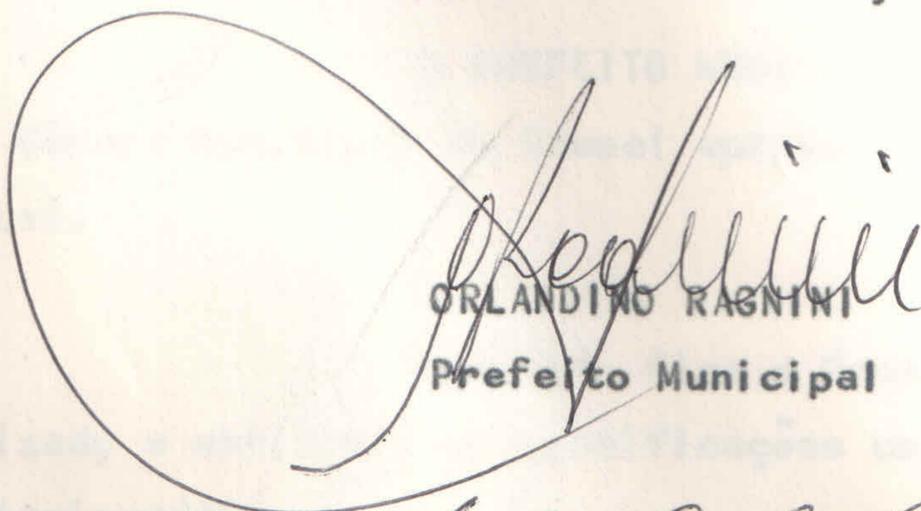
Art. 2º Ficam elevadas para 59 (cinquenta e nove) o número de gratificações por atuação na área rural (GAR) da SEMEC, equivalentes a 01 (um) salário mínimo de que trata o Art. 137 da Lei 230/PMC/90, estendendo-se aos integrantes do Pró-Campo.

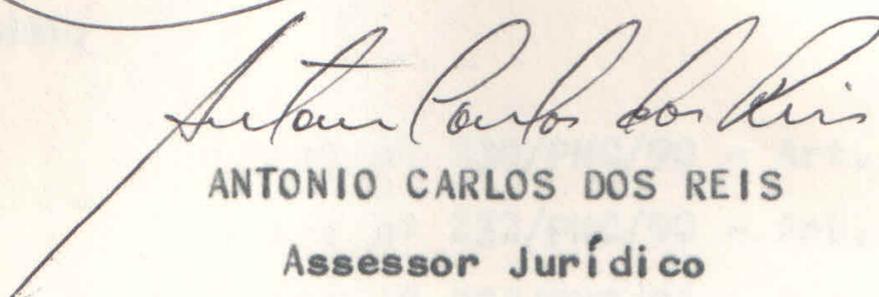


Art. 3º As gratificações de Insalubri
dade prevista pelo Art. 3º da Lei nº 274/PMC/91, e de Periculosidade
de deverão ser determinadas através de perícia médica do Ministé
rio do Trabalho.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a
01 de fevereiro de 1.993.

Cacoal, 15 de Março de 1.993.


ORLANDINO RAGNINI
Prefeito Municipal


ANTONIO CARLOS DOS REIS
Assessor Jurídico